



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 585/2020

Em 15 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 668/2020**, de autoria do vereador DIMAS ANTONIO GONÇALVES, segue anexa cópia da manifestação da Secretaria de Finanças (Sefin), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALVES MONTI

Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

À Sefin 741
Sr. Diretor de Departamento
Resposta a indicação Nº 000668

ATRASADAS	PARCELAMENTOS	Em (%)	VALOR
0	13049	52%	
1	5311	21%	R\$ 1.896.562,84
2	3554	14%	R\$ 2.106.638,57
3	1621	6%	R\$ 1.298.439,71
4	1109	4%	R\$ 1.707.037,08
5	516	2%	R\$ 689.345,90

*A tabela acima se refere as parcelas em atraso do período de janeiro a maio de 2020.

De acordo com a tabela acima, informo quantidade de parcelas em atraso no período de janeiro/2020 a maio/2020 num total de 25.162 parcelamentos firmados com esta municipalidade.

Informo mais, que, de acordo com a Lei 431/2005, o parcelamento com 3 ou mais parcelas em atraso são cancelados.

"Art. 12. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo atraso concomitante no pagamento de três parcelas consecutivas ou não do Programa de parcelamento ou de tributo devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou do respectivo tributo do exercício corrente;"

No entanto, devido a Pandemia em que estamos passando no Brasil e no mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), que aflige a muitos na questão da saúde pública e financeira, nós da Secretaria de Finanças flexibilizamos a questão quanto aos cancelamentos dos acordos com 3 ou mais parcelas em atraso, deixando a critério do contribuinte optar por um novo acordo ou quitar as parcelas em atraso.

Quanto ao juros e multa, informo que se encontra amparado pela mesma Lei do parcelamento.

Isto é o que nos cabia a informar, segue para ciência e prosseguimento.

Praia Grande, 18 de junho de 2020.

GUILHERME DOS SANTOS COZZI
Diretor de Expediente Administrativo